

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 5ª VARA
EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL – RJ

Processo nº: 0138143-97.2019.8.19.0001

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeado Administrador Judicial por esse MM Juízo, nos autos da falência de **NOVENTA S/A**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o terceiro relatório circunstanciado do feito, a partir da manifestação de **fls. 3.913-3.917**, expondo todos os atos realizados até a presente data e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo.

PROCESSO ELETRÔNICO

1. **Fl. 3.919** – Solicitação de reserva de crédito fiscal pelo MM. Juízo da 4ª Vara Federal de Execução Fiscal.
2. **Fls. 3.920, 3.947 e 3.955-3.956** – Certidões de intimações eletrônicas.
3. **Fl. 3.922** – Interessados postulando acesso do presente feito eletrônico.
4. **Fls. 3.924-3.926** – Credores postulando a expedição de certidão de objeto e pé.
5. **Fls. 3.928-3.930** – Ofício expedido pelo MM. Juízo da 12ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro indicando crédito fiscal em face da massa falida, no valor total de R\$ 166.595,90 (cento e sessenta e seis mil e quinhentos e noventa e cinco reais e noventa centavos).
6. **Fls. 3.931-3.932** – Certidão atestando a remessa dos autos a conclusão.
7. **Fl. 3.934** – Despacho determinando fosse certificado pelo cartório quanto à regularidade das custas indicadas no index 3924.

8. **Fls. 3.936-3.941** – Ofício expedido pelo MM. Juízo da 10ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro indicando crédito fiscal em face da massa falida, no valor total de R\$ 7.342,12 (sete mil e trezentos e quarenta e dois reais e doze centavos).
9. **Fl. 3.942** – Ato ordinatório determinando a remessa dos autos ao AJ.
10. **Fls. 3.944 e 3.953-3.954** – Intimações eletrônicas.
11. **Fl. 3.946** – Perito nomeado nos autos postulando o pagamento de seus honorários.
12. **Fl. 3.949** – Ofício expedido pelo MM. Juízo da 10ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro indicando crédito fiscal em face da massa falida, no valor total de R\$ 671.231,06 (seiscentos e setenta e um mil e duzentos e trinta e um reais e seis centavos).
13. **Fls. 3.950-3.951** – Ato ordinatório determinando a remessa dos autos ao AJ.
14. **Fl. 3.958** – Extrato de GRERJ eletrônica.
15. **Fls. 3.959-3.960** – Certidão atestando a regularidade das custas.
16. **Fl. 3.962** – Despacho determinando a expedição da certidão indicada no index 3924, bem como a certificação cartorária quanto à intimação do AJ.
17. **Fls. 3.964-3.972** – Auxiliar da Administração Judicial reiterando seu pedido de contratação para busca de ativos falimentares.
18. **Fl. 3.974** – Credores reiterando o pedido de fls. 3.924-3.926.

CONCLUSÕES

Inicialmente, a Administração Judicial informa ciência da r. decisão de **fls. 3.831-3.832**, sendo necessário o cumprimento dos seus **itens 1, 2, 3, 5 e 6**, importantes para o avanço do processo falimentar, inclusive, com a possibilidade de contratação de auxiliares (**indexes 3580, 3590, 3839 e 3964**) para busca de ativos financeiros, sempre objetivando o pagamento dos credores concursais.

Ademais, irá o Administrador Judicial postular a reiteração dos ofícios de **fls. 3.845-3.846, 3.847, 3.848, 3.849, 3.850 e 3.851**, até a presente data sem resposta.

Prosseguindo, a Administração Judicial reitera sua manifestação de **fls. 3.913-3.917**, sendo necessário o deferimento dos pedidos referente aos **itens “a”, “b”, “c”, “d” e “e”**.

Noutro giro, a Administração Judicial informa que providenciou a reserva de todos os créditos indicados às **fls. 3.919, 3.928-3.930, 3.936-3.941 e 3.949**.

Continuando, nada a prover quanto aos pedidos de **fls. 3.922 e 3.974**, tendo em vista que o presente feito falimentar é eletrônico e público, possibilitando seu acesso para qualquer advogado cadastrado neste Tribunal de Justiça. Da mesma forma, nada a prover com relação ao pleito de **fls. 3.924-3.926**, haja vista seu deferimento, nos termos do **item 1**, do r. despacho de **fl. 3.962**.

Por fim, a Administração Judicial não se opõe ao pleito de **fl. 3.946**, para pagamento dos honorários do perito avaliador, nomeado às **fls. 405-406**, com honorários fixados no **item “c”**, da r. decisão de **fls. 2.818-2.819**, no valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais).

REQUERIMENTOS

Ante o exposto, o Administrador Judicial pugna a Vossa Excelência:

- a) **pelo cumprimento dos itens 1, 2, 3, 5 e 6, da r. decisão de fls. 3.831-3.832, importantes para o avanço do processo falimentar.**
- b) **pela reiteração dos ofícios de fls. 3.845-3.846, 3.847, 3.848, 3.849, 3.850 e 3.851, até a presente data sem resposta.**
- c) **pelo deferimento dos itens “a”, “b”, “c”, “d” e “e”, da manifestação da Administração Judicial de fls. 3.913-3.917.**

- d) pelo deferimento do pedido de fl. 3.946, determinando-se a expedição de mandado de pagamento em favor do perito avaliador, nomeado às fls. 405-406, no valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), com referência aos honorários fixados no item “c”, da r. decisão de fls. 2.818-2.819.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 2023.

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Administrador Judicial da Massa Falida de Noventa S/A

Fernando Carlos Magno Martins Correia

OAB/RJ nº 153.312